

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010.

Ilmo. Sr. Diretor do Colégio MV1 Anderson

Rua Barão de Mesquita nº 426

A **FEDERAÇÃO ISRAELITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** tomou conhecimento que membros da comunidade judaica se sentiram **profundamente ofendidos** com piada contada por determinada professora, durante aula ministrada na instituição de ensino dirigida por V.Sa.

Segundo noticiado, em 10/05/2010, a professora de história de nome Marcia Lee teria perguntado à turma quem saberia “*como os judeus saíam dos campos de concentração*”, tendo ela própria respondido que seria “*pela chaminé*”.

O fato teria provocado risos da turma, após o que um grupo de alunos se mostrou inconformado com aquele pronunciamento, dentre as quais membros da comunidade judaica, e se dirigiu à coordenação para reclamar do ocorrido.

Incrivelmente, ainda de acordo com o noticiado, tais alunos tiveram como resposta ou manifestação da coordenadora de nome Leila, que a reclamação seria um “exagero” e que a piada já era contada por muitos, não tendo sido inventada pela professora, que, portanto, não seria a responsável por seu conteúdo.

O péssimo gosto da piada, sua absoluta inconveniência e infelicidade são o que há de menos preocupante nesse repugnante episódio.

O que há de realmente preocupante, e que merece – isto sim – máxima atenção de V.Sa. é o tipo de formação ideológica, política e humanística que pode estar sendo transmitida aos alunos do curso MV1 ANDERSON por um docente que demonstra inacreditável incapacidade de compreender o significado do episódio histórico a que se referiu naqueles termos.

Diante de tal incapacidade de compreensão, convém lhe seja esclarecido que, de tão recente que foi o referido episódio histórico, ainda caminham entre nós vítimas vivas do Holocausto, que carregam, em seus braços tatuados, as

numerações nazistas e, em suas lembranças, os traumas de um povo vitimado pelo assassinio em escala industrial.

Filhos e netos de sobreviventes do terror nazista, esses então, existem aos milhares, em nossa cidade e noutras partes deste e de outros países, como também sobreviventes e familiares dos pracinhas mortos – brasileiros que lutaram contra o exército alemão.

Portanto, àqueles que, como a mencionada professora e, ao que parece, também a coordenadora do colégio, acham que o bom humor não tem limites, convém advertir que determinados temas, especialmente os relativos a feridas ainda abertas de um povo, **não são passíveis de anedota ou deboche**, sem que isso importe em conduta capaz de praticar, incitar ou induzir a discriminação, preconceito, ódio e intolerância de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, o que, em nosso país, é considerado **crime com pena de um a três anos de reclusão**:

LEI 7.716/89

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de **um a três anos** e multa.

CÓDIGO PENAL

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

...

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de **elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem** ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de **um a três anos** e multa.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos **seguintes princípios**:

VIII - **repúdio ao terrorismo e ao racismo**;

Art. 5º ...

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Por tudo isso, para evitar a adoção de medidas policiais ou judiciais em relação a tais fatos, o que não é a intenção da Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro, pede-se a V.Sa. a adoção de providência interna enérgica e efetiva, de modo que tais condutas não se repitam, garantindo-se, ainda, que absolutamente nenhuma espécie de retaliação seja promovida contra qualquer das pessoas que noticiaram o fato à coordenação.

Solicita-se, por fim, buscando reparar o constrangimento causado aos ofendidos e contribuir com a formação histórica e ideológica de todos os envolvidos no episódio, incluindo os alunos, a professora e a coordenadora, seja-lhes exibido, em aula, o documentário em anexo, consistente num curta metragem, de apenas 30 minutos, contendo, dentre outras lições, depoimentos de brasileiros judeus que sobreviveram ao Holocausto.

No aguardo de seu pronunciamento,

LEA LOZINSKY
Presidente

JACKSOHN GROSSMAN
Diretor Jurídico Geral
OAB/RJ 14.962

FLÁVIO NAIDIN
Diretor Jurídico
OAB/RJ 147.737

RICARDO SIDI
Diretor Jurídico Criminal
OAB/RJ 127.386
OAB/SP 291.684